



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1302, DE 2025

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no valor de R\$ 15.000.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 710 de 2025, na origem
DOU de 10/06/2025

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.302, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no valor de R\$ 15.000.000,00, para o fim que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5837	Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações								15.000.000
	ATIVIDADES								
5837 21G5	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos e Reparação de Violações	14 422							15.000.000
5837 21G5 6502	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos e Reparação de Violações - Nacional (Crédito Extraordinário)	14 422							15.000.000
	Iniciativa apoiada (unidade): 4 (Acréscimo)		F	3-ODC	2	90	0	3000	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

Brasília, 5 de Junho de 2025

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em favor do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDH, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários para a implementação, por um período de 12 meses, de ação emergencial de acolhimento aos brasileiros deportados pelo governo dos Estados Unidos da América - EUA, com garantia de não violação de Direitos Humanos. Segundo informações do Ministério das Relações Exteriores, desde janeiro de 2025, a média de voos aumentou, com possibilidade de incremento ainda maior desse fluxo, dadas as diretrizes externalizadas recentemente pelo Governo dos EUA.
3. A ação emergencial consiste em deslocamento de equipes dos Ministérios envolvidos para Fortaleza e Belo Horizonte/Confins; recepção dos brasileiros repatriados por equipes multidisciplinares de saúde e assistência social; disponibilização de “kits” de alimentação e higiene, em parceria com os governos estaduais; viabilização de aeronave da Força Aérea Brasileira para deslocamento de passageiros do aeroporto de Fortaleza ao aeroporto de Confins, em Minas Gerais, que é o estado de origem da maior parte dos repatriados; e a oferta de abrigo temporário e transporte terrestre, em articulação com os governos estaduais, ou com ônus para o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
4. Importante citar que os pressupostos constitucionais de imprevisibilidade, urgência e relevância foram apresentados no presente pleito, uma vez que, conforme consta nas Notas Técnicas nºs 15/2025/DIRP/SE/MDHC e 16/2025/DIRP/SE/MDHC, corroboradas pelo Parecer n. 00091/2025/GAB/CONJUR-MDHC/CGU/AGU, todos de 15 de abril de 2025, considerou-se:
 - a) a imprevisibilidade é decorrente do aumento do volume de pessoas recebidas regularmente até dezembro de 2024, com perspectivas de incremento ainda maior, dadas as declarações recentes do governo dos Estados Unidos;
 - b) a urgência deve-se à frequência ininterrupta de voos que tem gerado gastos não previstos, e o não incremento de sua dotação pode acarretar o encerramento da ação emergencial de acolhimento, cabendo ressaltar, ainda, que pelo fato de a atuação ter sido iniciada em fevereiro de 2025, de forma emergencial, os custos de sua execução não foram previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025 para o MDH, motivo pelo qual faz-se necessária a disponibilização do crédito extraordinário; e
 - c) a relevância justifica-se em razão das condições degradantes a que essas pessoas têm sido submetidas, com a exigência de manutenção de algemas e correntes durante o voo

e alimentação precária, exigindo que o Governo Federal atue para garantir o acolhimento, proteção e dignidade dos brasileiros durante sua chegada e interiorização no país.

5. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

6. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 51 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro relativo a “Recursos Livres da União”, utilizado nesta Medida.

7. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gustavo Jose de Guimaraes e Souza

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 23, DE 5/6/2025.

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	15.000.000	0
- Administração Direta	15.000.000	0
Superávit financeiro relativo a Recursos Livres da União	0	15.000.000
Total	15.000.000	15.000.000

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 51, § 6º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024	57.549.843.303
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	770.451.799
Abertos	770.451.799
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	4.754.327.019
Abertos	4.739.327.019
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	15.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	156.000.000
Abertos	156.000.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	5.849.798.906
Abertos	5.849.798.906
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	46.019.265.579

(A) Portaria STN/MF nº 347, de 18 de fevereiro de 2025.
Posição em 2/6/2025.

MENSAGEM Nº 710

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.302, de 9 de junho de 2025, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no valor de R\$ 15.000.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 9 de junho de 2025.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1302

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1302>